EM TRAMITAÇÃO

TC nº 72-009.308.97-62

ANÁLISE. CONTRATO. SMG. Aquisição de leite em pó integral. Programa Leve-Leite. Decorrente de Ata de RP. Relevadas a publicação e remessa de documentação ao SERI extemporâneas. REGULAR. Votação unânime.

Legislação citada: Art.79, parágrafo único, Lei 10.544/88. Art.1º, parágrafo único, I, Res. 04/96.

Relatório e voto englobado TCs 72-009.308.97-62, 72-006.610.98-12, 72-009.609.98-40, 72-010.279.98-48.

2.967ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente os TCs 72-009.308.97-62, 72-006.610.98-12, 72-009.609.98-40 e 72-010.279.98-44 e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar regular o Contrato 231/SEMAB-CAS/97.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDSON SIMÕES – Revisor e MAURÍCIO FARIA.

Ausentou-se interinamente o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 21 de fevereiro de 2018.

DOMINGOS DISSEI
Vice-Presidente no exercício da Presidência

JOÃO ANTONIO
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 72-010.279.98-44.